



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 662
DECISÃO: Nº PL-PB 245/2017
Processo: Prot. 1057471/2016
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
Assunto: Solicita Cadastro de Curso Técnico em Hidrologia

EMENTA: Aprova o cadastro do curso Técnico em Hidrologia, no âmbito do CREA-PB, ofertado pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG**.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 662, de 13 de novembro de 2017; Considerando a solicitação apresentada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG, quanto ao cadastro do Curso Técnico em Hidrologia no âmbito do CREA-PB, em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, que deferiu favoravelmente pelo cadastro do curso técnico em hidrologia, Campus de Pombal-PB; Considerando que as exigências necessárias ao cadastramento foram atendidas em conformidade com o disposto na Resolução Nº 1073/2016, do CONFEA e Decreto Nº 5.773/2006 do Ministério da Educação; Considerando que o mérito foi apreciado pela CEAP e pela CEECA, que deferiram o pleito pelo cadastro do curso Técnico em Hidrologia no âmbito do CREA-PB, devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais fixadas no art. 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º do decreto Nº 90.922/85, alterado pelo Decreto Nº 4.560/02, respeitando os limites de sua formação. Aos egressos do referido curso deverá se dado o título de “Técnico em Hidrologia”, título devidamente inserido na Tabela de Títulos do CONFEA, sob o código nº 113-07-00; Considerando o parecer exarado pelo relator, que defere favoravelmente o pleito com o seguinte teor: “.....PARECER: 1) Diante de todo o exposto, somos de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro do CURSO TÉCNICO EM HIDROLOGIA, ministrado pela Unidade Remota de Pombal, da ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, pertencente ao Campus de Cajazeiras, da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG, nos termos da Resolução Nº 1073, de 2016, do CONFEA; 2) As atribuições profissionais a serem concedidas aos egressos do referido curso deverão ser as fixadas no artigo 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto Nº 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02, respeitado os limites de sua formação; 3) Aos egressos do referido curso deverá ser concedido o título profissional de TÉCNICO EM HIDROLOGIA, código 113-07-00, da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução 473/2002 do CONFEA; 4) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a Notificação dos profissionais docentes da área tecnológica, cuja situação encontra-se irregular com o CREA-PB, nos termos alínea “a” do art. 6º, combinado com o art. 76, ambos da Lei 5.194/66. É o nosso parecer, S.M.J.João Pessoa, 13 de novembro de 2017. MARTINHO NOBRE T. DE SOUZA – Eng. Elet. E Seg. do Trabalho R.N.210344573-2, Conselheiro Relator.....”
DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator que defere favoravelmente pelo cadastro do curso de Agroecologia, ofertado pelo IFPB – Campus Picuí. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL E ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CATÃO M. DA TRINDADE, LENARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, ANTONIO DOS SANTOS DALIA e JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, dos Conselheiros suplentes: GIUSEPPE TONI FILHO, PEDRO PAULO DO REGO LUNA e JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-